



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
GABINETE DO 3º CONSELHEIRO**

**INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 001.2023.018384.**

**ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAPÉ.**

**DECISÃO: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.**

**REMETENTE: PROMOTOR(a) DE JUSTIÇA Dr(a). SIMONE DUARTE DOCA.**

**VOTO**

**INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - MUNICÍPIO DE MARI – DENÚNCIA – USO DE VEÍCULO PÚBLICO PARA ATENDER FINS PARTICULARES - FATOS NÃO COMPROVADOS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATENDIMENTO DA EXIGÊNCIA DO ART. 16 DA RESOLUÇÃO CPJ Nº 04/2013. HOMOLOGAÇÃO.** Merece homologação a promoção de arquivamento do procedimento quando constatada a ausência de justa causa para responsabilização.

Em apreciação, Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº **001.2020.002442**, instaurado a partir de denúncia anônima formulada junto à Ouvidoria do Ministério Público do Estado da Paraíba, segundo a qual o trator pertencente à Prefeitura de Mari estaria sendo utilizado pelo Prefeito Antônio Gomes da Silva para fins particulares.

Após a realização da instrução do inquérito civil e informações apresentadas pelos órgãos competentes, a douta Promotora de Justiça exarou decisão de promoção de arquivamento, aduzindo que os fatos não restaram comprovados e, consequentemente, inexistente justa causa para o prosseguimento do procedimento preparatório.

Diante das constatações acima registradas, vieram os autos a este e. Colegiado para conhecimento e decisão.

Conforme se extrai dos autos, tem-se que assiste integral razão à Ilustre Promotora de Justiça remetente, posto que, os elementos até então obtidos são insuficientes para demonstrar o uso de veículo pertencente ao Município de Mari para fins de atender interesses particulares.

Inexistindo razões fáticas ou jurídicas para a continuidade do procedimento,

Assinado eletronicamente por: FRANCISCO LAVOR em 07/01/2025

bem como qualquer ato que justifique o requerimento de medidas judiciais, ou seja, justa causa para a continuidade do procedimento, a promoção de arquivamento deverá ser homologada.

Diante desse panorama, observando-se o comando contido no art. 16, da Resolução CPJ nº 04/2013<sup>1</sup>, **homologa-se** a fundamentada promoção de arquivamento.

Submeto o voto à apreciação deste E. colegiado.

João Pessoa, data do registro eletrônico.

**FRANCISCO PAULA FERREIRA LAVOR**  
*Procurador de Justiça - 3º Conselheiro do CSMP*

Assinado eletronicamente por: FRANCISCO LAVOR em 07/01/2025

---

<sup>1</sup> **Art. 16.** Esgotadas todas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil.